



Despacho n.º 03/2026

Tolerância de Ponto

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de gestão dos recursos humanos afetos à Junta de Freguesia.

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia coordenar a atividade da Junta de Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Determino, ao abrigo da referida disposição legal, conceder tolerância de ponto aos trabalhadores da freguesia nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026.

Determino ainda que todos os funcionários que, por necessidade dos serviços, tenham de assegurar os mesmos, devem gozar o dia trabalhado em data oportuna.

Cacém e São Marcos, 05 de fevereiro de 2026.

O Presidente
União das Freguesias de Cacém e São Marcos
Paulo José Barroso Adrego